



Serviço de Psicologia e Orientação

Consentimento Informado

Caro aluno(a) e/ou Encarregado(a) de Educação:

Todos sabemos que a nossa relação convosco é o instrumento central do Atendimento e do Acompanhamento Psicológico, do Apoio Psicopedagógico e da Orientação Vocacional. No entanto, neste momento, face às atuais circunstâncias provocadas pela pandemia do COVID19, teremos de privilegiar o trabalho à distância, preferencialmente por e-mail e, eventualmente, por telefone ou videoconferência.

Este documento de consentimento informado visa garantir que cada aluno(a) e o seu encarregado(a) de educação seja informado das especificidades da intervenção à distância e que, consciente das limitações decorrentes da mesma, concorde com o novo formato de atendimento e/ou acompanhamento que estamos a propor.

Quando entrar em contacto com uma das psicólogas deste Agrupamento, solicitando consulta, será necessário que refira ter lido este consentimento, identificando-se como aluno e/ou encarregado de educação do aluno, escrevendo o nome completo e referindo o ano e a turma a que pertence e expressando que pretende usufruir deste apoio à distância. Após este procedimento, a psicóloga que atende a população da escola a que pertence entrará em contacto e, em conjunto, acordarão o meio de comunicação a utilizar (e-mail, preferencialmente, telefone ou videoconferência, eventualmente, e, em casos muito excecionais, presencialmente, num estabelecimento escolar do agrupamento).

Cumpre-nos ainda informar que num processo de intervenção à distância o(a) Aluno(a)/Encarregado de educação autoriza que:

- O psicólogo leve a cabo uma intervenção em circunstâncias que não se constituem como a forma ideal de comunicar;
- Os resultados da intervenção à distância são reconhecidamente positivos, existindo um elevado número de estudos científicos que a legitimam; contudo, não se pode afirmar que os resultados sejam os mesmo da intervenção face a face;
- A responsabilidade do psicólogo é exatamente a mesma que na intervenção face a face, colocando-se o mesmo Código Deontológico;



- A intervenção à distância deve ser realizada apenas em situações que a justifiquem, relacionadas com o problema em causa ou por situações que impossibilitem a intervenção face a face;
- O meio de comunicação para a intervenção foi escolhido em conjunto, pelo psicólogo e pelo(a) Aluno(a)/Encarregado de Educação, tendo sido discutidas as razões que motivaram essa escolha e as limitações que lhe podem ser inerentes;
- O(a) Aluno(a)/Encarregado de Educação está ciente das especiais dificuldades relacionadas com a privacidade. O psicólogo não tem condições de garantir privacidade absoluta neste tipo de comunicação.

Abril 2020,

As Psicólogas,

Mara Bento (Escola Básicas do Primeiro Ciclo do Agrupamento)

Margarida Rocha (Escola Básica Augusto Gil)

Manuela Rios (Escola Secundária Aurélia de Sousa)